



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
3ª UPJ CÍVEL

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, nº , Qd.G, Lote 04, 5º andar, Park Lozandes, Goiânia-Go, CEP:
74884120

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: AXE CAPITAL LTDA \${processo.polosativos.inicio}

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Comercial De Derivados De Petroleo Jotas Ltda \${processo.polosativos.inicio}

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Eucaliptos Brasil Ltda \${processo.polosativos.inicio}

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Aguinaldo Jose Anacleto \${processo.polosativos.inicio}

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Daisy Palmeira De Oliveira \${processo.polosativos.inicio}

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Erica De Lima Lellis Anacleto \${processo.polosativos.inicio}

CNPJ/CPF: 21.513.856/0001-30

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/CPF: 01.409.598/0001-30

Valor: R\$ 35.215.436,68

Juiz: Dr (a)ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO

Valor: R\$ 35.215.436,68
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/02/2024 06:58:41



Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr (a) ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa **AXE CAPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.513.856/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100; **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.610.324/0001-30, com sede estatutária situada na Avenida Goiás, Quadra 36, Lote 12, Vila Progresso, Itaberaí/GO, CEP: 76.630-000; **EUCALIPTOS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47, com sede estatutária situada na Av. Central, nº 1270, Quadra 01, Bairro Setor D, Município de Querência-MT, CEP: 78.643-000; **AGUINALDO JOSÉ ANACLETO (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.334.312/0001-72, com endereço situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100; **DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.336.796/0001-99, com endereço situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100; e **ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL PRODUTOR RURAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.360.945/0001-55, com sede situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100, que em conjunto se denominaram “**GRUPO AXE CAPITAL**”, aditaram o pedido de tutela em caráter antecedente, proposta em 06 de outubro de 2023, para apresentar, em 23 de novembro de 2023, o pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 5671108-67.2023.8.09.0051, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, tudo de conformidade com a decisão do seguinte teor:

"*Ab initio*, em consideração ao pedido de declaração de essencialidade de bens, observo que o grupo econômico não individualizou e pormenorizou os bens, suas espécies e características, circunstância pela qual, à luz dos princípios, precedentes e orientações que tangenciam a matéria em exame, **INDEFIRO**, por ora, a declaração propugnada. Destaco, à oportunidade, que a matéria poderá ser objeto de reanálises e reexames, condicionada ao apensamento das informações, dados e documentos que atendam aos requisitos primordiais para os exames necessários, **inclusive, com a manifestação e parecer prévio da administração judicial, o qual já deverá ser intimado para tanto, caso advenha a complementação e respectivo requerimento acima citado**. Outrossim, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial**, dos requerentes: **(I) AXE CAPITAL LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 21.513.856/0001-30); **(II) COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 03.610.324/0001-30); **(III) EUCALIPTOS BRASIL LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 20.165.482/0001-47); **(IV) AGUINALDO JOSÉ ANACLETO - PRODUTOR RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º 51.334.312/0001-72); **(V) DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA – PRODUTORA RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º 51.336.796/0001-99); e **(VI) ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO – PRODUTORA RURAL** (CNPJ/MF sob o n.º 51.360.945/0001-55), todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado “**GRUPO AXE CAPITAL**”.

Assim, por consectário, **DETERMINO**:

a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF;



b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do *stay period*, conforme decisão de mov. 4;

c) a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas;

c.1) antes, porém, intime-se o grupo em recuperação para individualizar e pormenorizar os bens, suas espécies e características, ocasião em que o administrador-judicial nomeado abaixo deverá ser intimado para concordar, ou não, com a essencialidade destes, ficando os bens reconhecidos por ele, a partir de sua manifestação, declarados como essenciais à atividade, até que decisão em sentido contrário seja proferida.

d) Aos devedores, determino:

d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, **contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores**, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto;

d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005;

e) que a Administração Judicial promova em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

g) que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente aos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista.



h) que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim.

Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, **FIXO** o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, **sob pena de convalidação em falência. NOMEIO**, para exercer a função de administrador judicial, **CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones [\(62\) 2020-2475](tel:(62)2020-2475), [\(62\) 99991-7379](tel:(62)99991-7379) e [\(62\) 99147-3559](tel:(62)99147-3559) e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial inicialmente em 1,5% (um por cento e meio) sobre o valor devido aos credores submetidos a Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início do primeiro pagamento em 05 de janeiro de 2023 e até o 5º dia útil posterior ao encerramento do mês anterior, nos meses seguintes, considerando a proximidade do início do recesso forense e a necessidade de prazo para assinatura de termos e intimações. Os devedores deverão custear, ainda, a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar no curso do procedimento, segundo as necessidades apontadas pelo administrador-judicial, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005). Com relação as demais despesas (transporte, hospedagem e alimentação) do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação, a própria remuneração fixada acima deve ser utilizada para esse adimplemento, não podendo este custo também ser direcionado ao grupo em recuperação, uma vez que a retribuição fixada é, pelo menos nesse estágio inicial, suficiente para cobrir tais desembolsos sem qualquer prejuízo ao administrador.

PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União; do Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Itaberaí/GO, Goiânia/GO e Querência/MT, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: **a)** o resumo do pedido e desta decisão; **b)** a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **c)** a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e **d)** a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

INDEFIRO os pedidos de autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das empresas do GRUPO AXE CAPITAL, assim como a tramitação deste feito, em segredo de justiça, em razão da inexistência de motivação fática ou previsão legal para tanto.



PROCEDA-SE com a baixa da autuação em segredo de justiça.

Intime-se, por fim, os requerentes para, em atendimento a legislação vigente, no prazo de 15 (quinze) dias, suplementar aos autos com a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (art. 51, inciso XI, da LRF); e, inclusive, os extratos atualizados das contas bancárias dos devedores (DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA e ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO) e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (art. 51, inciso VII, da LRF).

Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências de crédito protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito [TJSP. Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000. Relatora: Grava Brazil. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgado em 08/10/2020 e publicado em 08/10/2020]. Estas, portanto, devem ser autuadas em apartado, conexas a este procedimento.

Intimem-se.

Goiânia, assinado e datado digitalmente.

ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO
Juíza de Direito".

RELAÇÃO DE CREDORES:**CLASSE QUIROGRAFÁRIOS**

A GARIMPEIRA	R\$ 3.360,00
ADILSON BARBOSA DA SILVA	R\$ 3.672,80
ADILSON CARMEM DOS SANTOS	R\$ 405,15
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS SA	R\$ 540.066,83
AGRO RURAL	R\$ 1.440,00
AGRO SIQUEIRA EIRELI	R\$ 2.838,00
AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 166.240,00
AGROSUL CORRETORA LTDA	R\$ 7.994,00
AILTON ANTONIO DI MARCO JUNIOR	R\$ 660,00
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 112.759,07
ANDRADE BARROS REVESTIMENTOS DECORATIVOS LTDA	R\$ 7.415,80
ANIBAL RIBEIRO NETO	R\$ 5.497,50
ARXADA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.	R\$ 301.620,31
AUGUSTO LEAO BUCAR	R\$ 1.571,65
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	R\$ 54.860,40
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	R\$ 267.739,51
BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	R\$ 7.562.655,45
BANCO DO BRASIL SA	R\$ 497.436,34
BANCO J. SAFRA S.A.	R\$ 223.400,00
BANCO RCI BRASIL S.A - SANTANDER	R\$ 7.443,52
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$ 31.938,06

Valor: R\$ 35.215.436,68
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/02/2024 06:58:41

BATISTA FILHO E MIRANDA LTDA EPP	R\$ 2.926,65
BMW FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.	R\$ 75.378,50
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 6.860.364,16
CARLOS DANIEL RIDRIGUES	R\$ 7.536,28
CARLOS ROBERTO MACHADO	R\$ 2.060,35
CASA DO PICA-PAU LTDA - CERVEJEIRAS+FOGOES	R\$ 12.899,49
CLAUDIONOR LUIZ RIOS	R\$ 12.990,00
CLAYTON MORAES BARROS	R\$ 413,40
CLESO VICTOR DE LELLES	R\$ 2.933,00
CONSTRU E FERRAGEM POPULAR	R\$ 7.980,00
CONSTRUTORA TRANSPORTE E SERVIÇOS LIMA EIRELI	R\$ 1.197,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE	R\$ 3.929.552,33
CRISTAL IMPORTADORA,	R\$ 10.173,58
CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.785,33
DIP'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 65.609,09
DIRCEU DE CARVALHO PIRES	R\$ 7.754,67
ECS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 29.020,00
EDILSON LUZIA LUIZ DE MOURA	R\$ 1.066,00
EDMAR FERREIRA MARTINS	R\$ 507,72
EDVALDO BATISTA GUIMARAES FILHO	R\$ 3.300,00
ELIESER DE MORAIS MARQUES	R\$ 100,08
ENGENHARIA NATURAL LTDA	R\$ 35.851,50
ENOS NEVES DE SOUZA	R\$ 2.803,50
EUSENILTON AMADOR DA CRUZ	R\$ 264,00
FABIO GUARNIERI RIBEIRO	R\$ 28.380,00
FRANCISCO FREIRE DE ANDRADE	R\$ 1.036,35
FRANCISCO PEREIRA VASCONCELOS	R\$ 3.784,75
FREITAS RIBEIRO DO NASCIMENTO	R\$ 353,10
G. O. ANDRADE PISCINAS E AQUECIMENTOS LTDA	R\$ 26.860,50
GELSON CHANDER	R\$ 143.507,60
GERSON SIDNEI ROCKENBACK	R\$ 12.791,50
GIGA FER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$ 64.475,85
GILMAR GERLDO DE SOUSA	R\$ 1.100,00
GRAZIELA A VIZENTIN LTDA	R\$ 736,00
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CARRETA META	R\$ 49.150,00
IMASE - ASSESSORIA E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 2.814,41
IMEPP INDUSTRIA MATERIAIS ELETRICOS POSTE E PADRAO LTDA	R\$ 126.867,25
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$ 2.056,32
ISMAEL FERREIRA SOUZA	R\$ 299,00
ITAU UNIBANCO SA	R\$ 446.042,16
IVAN DE FARIA CASTRO	R\$ 125,40
J DOS SANTOS - GYNCONTROL	R\$ 420,00
JAIR ANTONIO GOMIDES JUNIOR & CIA LTDA	R\$ 199,99
JEAN CARLOS COSTA RAIOL	R\$ 6.880,35
JENISFRAN ROSA BATISTA	R\$ 4.398,00
JESSICA NATHALIA SILVA PRADO ALVES	R\$ 12.307,00

Valor: R\$ 35.215.436,68
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/02/2024 06:58:41



JK TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 15.000,00
JOAO ALVES DE SOUSA	R\$ 3.747,50
JOAO BATISTA DA SILVA	R\$ 987,00
JOBE ALBINO DE MORAIS	R\$ 142.479,11
JONATHAN DOUGLAS AIRES DA SILVA MENDES	R\$ 321,20
JOSE GALDINO NETO	R\$ 6.495,00
JOSE LEITE BORGES NETO	R\$ 23.670,00
JOSE TADEU DE REZENDE	R\$ 1.683,00
KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA	R\$ 154.000,00
LEANDRO SANTANA DOS SANTOS	R\$ 3.398,22
LERI LUIZ SANGALLI	R\$ 8.096.200,00
LILLIAN DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 915,71
LUZIRENE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.400,00
M.T. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$ 402,50
MARCONDES ALVES RIBEIRO FILHO	R\$ 3.925,00
MARCOS ANTONIO ROCHA	R\$ 7.195,50
MARCOS CESAR DE CASTRO	R\$ 2.232,50
MARILENE RODRIGUES MARTINS	R\$ 356,25
MASTER INSPECOES VEICULARES LTDA	R\$ 2.766,67
MIRIAM ALVES DE ALMEIDA	R\$ 373,50
MONTANA QUIMICA LTDA.	R\$ 335.959,97
MV ENGENHARIA	R\$ 6.918,00
MYCAEL ALVARENGA PIMENTA	R\$ 10.368,65
NACAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$ 794,01
NATAL VITORIO RAIMUNDO	R\$ 8.217,00
NILTON BORGES DA COSTA	R\$ 1.270,00
OBJETIVO TELEMATICA LTDA	R\$ 200,00
ORIOVALDO OLIVEIRA BRAGA	R\$ 1.095,00
OSMAR PEREIRA EVANGELISTA	R\$ 21.999,00
PAULO AFONSO FELIPE	R\$ 2.548,50
PAULO JUNIO DE CAVALHO GIRON	R\$ 115,00
PEDRO SANCHES ROJA NETO	R\$ 23.760,00
PEDRO WALDOMIRO GUARNIERI	R\$ 3.360,00
PIVOT EQ AGRICOLAS E IRRIG AS	R\$ 480.960,00
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A.	R\$ 778.680,09
PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 225.046,69
PUMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 11.128,20
RAFAEL RODRIGUES GARCIA	R\$ 945,30
RECAPAGEM SOUZA LTDA	R\$ 1.642,00
RICARDO OSCAR BOMBONATO	R\$ 3.925,90
RODOPAR EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOS EIRELI	R\$ 12.903,14
RODRIGO SOARES FURTADO	R\$ 18.142,50
RONAN DA PENHA PIMENTA	R\$ 6.600,00
ROSANGELA LOPES DE ARAUJO SILVA	R\$ 6.123,89
SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	R\$ 397.093,10
SAMUEL AUGUSTO DOS SANTOS	R\$ 6.956,10
SAO FRANCISCO CASA & CONSTRUCAO LTDA	R\$ 240.480,00

Valor: R\$ 35.215.436,68
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/02/2024 06:58:41



SEABRA LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 919.951,24
SEBASTIAO BRAGA	R\$ 28.945,50
SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 155.668,57
SERASA S.A.	R\$ 327,77
TOTALENERGIES DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	R\$ 888.824,22
TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	R\$ 267.738,53
VALDECIO FRANCISCO SANTANA	R\$ 6.037,50
VALDEIR MARTINS MARIANO	R\$ 212,50
VALDES ANTONIO DE MORAIS NETO	R\$ 23.123,80
VANDEILSON SANTOS	R\$ 8.958,50
VANDERLAN VIERA BORGES	R\$ 5.497,50
VEREDAS DO ARAGUAIA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES	R\$ 13.005,30
VIEIRA DE SOUSA MOTORES E BOMBAS LTDA	R\$ 1.543,00
VINICIUS FERNANDO DA SILVA SANTANA	R\$ 5.227,50
WASHINGTON BATISTA LEITE	R\$ 4.528,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cinco@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

E para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados foi determinada a expedição do presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 5 de fevereiro de 2024.

ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO
Juiz(a) de Direito

